ACÓRDÃO - AC00 - 636/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4230/2023
PROTOCOLO	: 2238696
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1. EDUARDO CORREA RIEDEL 2. RENATO MARCILIO DA SILVA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares em razão do atendimento à legislação aplicável à matéria nos pontos de controle verificados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2022**, do **Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul**, gestão dos Srs. **Eduardo Correa Riedel** (até 31/03/2022) e **Renato Marcilio da Silva** (a partir de 01/04/2022), Secretários de Estado de Infraestrutura à época.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade dos Senhores Eduardo Correa Riedel (até 31/03/2022) e Renato Marcilio da Silva (a partir de 01/04/2022), Secretários de Estado de Infraestrutura, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 5168/2023, fls. 64-70 e PAR - 1ª PRC - 8157/2023, fls. 72-75).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a prestação de contas abrangeu somente o Bloco de Documentos Simplificado, instruída com os Balanços Orçamentário (fls. 4-6, 12-15), Financeiro (fls. 7-8, 16-18) e patrimonial (fls. 9-10, 19-28), acompanhados de notas explicativas (fls. 41-51), e outros documentos complementares (fls. 52-63).

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexo 12 (R$)
Receita	1.427.728.513,18
Despesa	0,00
Resultado Orçamentária	1.427.728.513,18

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 4-6.

Da análise, resta comprovada a ausência de despesas empenhadas, caracterizando a hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Resolução TCE-MS nº 88/2018 (bloco de documentos simplificado). O resultado financeiro do exercício foi positivo e

totalizou R$ 188.944.283,77, demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro.

Por outro lado, o resultado patrimonial foi negativo e totalizou R$ -200.002.350,57 (fl. 9). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido do Fundo que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 162.637.520,61. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 6-7 e 29) foram considerados atendidos pela equipe técnica (item 2.3 – fl. 69).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 80, §1º do RITCE/MS, VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, gestão dos Senhores Eduardo Correa Riedel (até 31/03/2022) e Renato Marcilio da Silva (a partir de 01/04/2022), Secretários de Estado de Infraestrutura à época;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS / VAB